



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Emergencial Nº 57 de 08 de Abril de 2020** - Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, pousadas, clínicas e outros serviços como novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO EMERGENCIAL Nº 57 DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, pousadas, clínicas e outros serviços como novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Olindina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020–que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020–que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 –que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina;

**Considerando**, por fim, que até o presente momento, não se registrou nenhum caso positivo para o COVID-19 no Município de Olindina,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dada a atual circunstância do cenário epidemiológico, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, continua **suspensa a realização de todo e qualquer evento coletivo e de reuniões de toda e qualquer natureza**, eventos realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares **até 30 (trinta) de abril de 2020, inclusive**.

§1º - Continua suspenso, **até 20 (vinte) de abril, inclusive**, o funcionamento de academias, escola de artes marciais e congêneres, clubes sociais, independentemente do número de pessoas, a fim de evitar aglomeração para atender às recomendações de prevenção.

**Art. 2º** - De **11/04/2020 até 20/04/2020, inclusive**, será permitida a abertura ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, auto escolas, “lanhouses” e serviços de informática, oficinas mecânicas, lojas de móveis e utensílios domésticos, lojas agropecuárias, petshops, lava-jatos, eletrônicas, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de tratamentos estéticos, salões de beleza/barbearia, estúdios de fotografia, lojas de calçados, papelarias, armarinhos, perfumarias e lojas de confecções, padarias, financeiras, bem como todos os demais estabelecimentos de serviços essenciais elencados no Decreto nº 51 de 01 de Abril de 2020, inclusive supermercados, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

- I- O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, **exceto as exceções elencadas nos incisos VI e VII**, será das

- 08h00min às 12h00min** para atendimento ao público e das **14h00min às 18h00min** para expediente exclusivamente interno, sem a presença de clientes;
- II- Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover imediata dispersão dos clientes, com a distribuição de senhas, evitando a formação de filas, inclusive ficando o dono do estabelecimento responsável pela organização dos clientes em espera no lado externo, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
  - III- Todos os estabelecimentos devem fornecer máscaras, álcool 70% e pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis aos seus funcionários, além de permitir o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento;
  - IV- Barbearias, salões de beleza e congêneres devem restringir a espera para 01 (um) cliente por atendente, com ocupação máxima de uma pessoa a cada 1,5m (um metro e meio) de distância, incluindo clientes e funcionários;
  - V- Lan houses e congêneres devem restringir o acesso de uma pessoa por equipamento, respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
  - VI- Oficinas, borracharias e lojas de auto peças devem restringir a presença de clientes no interior de seus estabelecimentos, com ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio) de distância, permitindo, ainda, o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento **epodendo funcionar sem restrição de horários para atendimentos de emergência;**
  - VII- Supermercados, farmácias e postos de gasolina **podem funcionar sem restrição de horários**, mas respeitadas rigorosamente as regras sanitárias de utilização de máscaras para todos os funcionários, além de serem obrigados à disponibilização de álcool 70% para equipe de trabalho, inclusive devendo obrigar o uso de equipamento de proteção aos seus fornecedores, além de observar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas , permitindo, ainda, o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento;
  - VIII- Todos os estabelecimentos comerciais do Município e prestadores de serviço, sem exceção, deverão exibir avisos para que os clientes, ao tossir ou espirrar, cubram a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
  - IX- Todos os estabelecimentos comerciais do Município e prestadores de serviço, sem exceção, devem recomendar aos clientes para optarem preferencialmente pelo pagamento por meio de cartão magnético e pela entrega em domicílio (delivery) quando o objeto a ser transportado permitir, devendo garantir aos seus entregadores todos os materiais de higiene necessários e equipamentos de proteção individual;
  - X- Todos os estabelecimentos comerciais do Município devem disponibilizar aos operadores dos caixas, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis para higienização constante das mãos, balcões e máquinas de cartões de crédito;
  - XI- Nas padarias não será permitida a disponibilização de mesas para que os clientes possam sentar;

**Art. 3º-** De acordo com o inciso XXXIX do parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, estão incluídas no rol dos serviços essenciais, sendo assegurado o seu funcionamento, mesmo durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo

COVID-19 (novo corona vírus), as **“atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”**;

Parágrafo único – As atividades religiosas devem ser realizadas em bloco de até 20(vinte) pessoas, a fim de evitar aglomeração e atendendo às recomendações de prevenção, sobretudo quanto ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e **sem restrição de horário de funcionamento**;

**Art. 4º** - Continua suspenso, **até 20 (vinte) de abril, inclusive**, o atendimento ao público em bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, devendo funcionar apenas no serviço “delivery”, ou seja, tipo disk-entrega, em todo território municipal, sendo vedada a disponibilização de mesas para que os clientes possa sentar;

**Art.5º** - Ficam mantidas as disposições do Artigo 4º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 para que o atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes seja realizado em bloco de até 20(vinte) pessoas, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração interna e externa para atender às recomendações de prevenção **e sem restrição de horário de funcionamento**;

**Art. 6º** - Fica mantida a suspensão das feiras livre dos dias **11/04/2020 e 18/04/2020**, conforme Decreto Emergencial nº 54 de 07 de abril de 2020;

**Art.7º** - Ficam mantidas as disposições do Artigo 2º e parágrafo único do Decreto Emergencial nº 55 de 07 de abril de 2020 quanto às atividades na cobertura municipal, até ordem ulterior;

**Art. 8º**- O funcionamento do **talho municipal(açougue municipal)** continuará se dando **somente às quartas feiras e sábados**, até ordem ulterior, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

**Art. 9º** - Continua suspenso, até 20 (vinte) de abril, inclusive, o atendimento ao público no Ponto Cidadão (SAC), ressalvado o serviço interno, o qual seguirá as diretrizes da Coordenação Estadual;

**Art.10º** - Continua proibido o comércio de ambulantes, até 20 (vinte) de abril, inclusive, em todo o território municipal;

**Art.11º** No tocante aos serviços funerários, considerados essenciais, será seguido o protocolo brasileiro para o setor funerário homologado pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a calamidade pública;

**Art. 12º-** Fica determinado que os ônibus que servem ao transporte público municipal, bem como os veículos de táxi e moto-táxi, incluindo os capacetes de moto-taxistas e seus caronas, devem ser higienizados diariamente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Parágrafo único – O transporte alternativo e intermunicipal que circule no Município deve adotar as mesmas medidas do caput deste artigo.

**Art. 13º** A população, em recente ou atual retorno de viagens para fora do Município, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, deve observar o cumprimento das seguintes medidas:

I. Aquelas pessoas que estejam sem sintomas respiratórios devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.

II. Para os casos de surgimento de febre, associada aos sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 14º** Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.

**Art. 15º** Continuam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças dos servidores da área de Saúde do Município de Olindina, ressalvados os casos específicos;

**Art. 16º** O atendimento diário presencial na Regulação do Município e Secretaria de Saúde deverá ser realizado em bloco de até 20 (vinte) pessoas, mas de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Parágrafo único – Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte de pessoas realizado diariamente pelos veículos municipais da Secretaria de Saúde, EXCETO aqueles casos que necessitam de tratamento contínuo como HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE EMERGÊNCIA, até o advento de nova orientação da unidade de atendimento;

**Art. 17º-** Continua suspenso por tempo indeterminado o atendimento ambulatorial na Fundação Hospitalar Ruy Bacelar;

**Art. 18º** - Continua suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público por parte dos servidores municipais fisioterapeutas;

**Art. 19º** - O atendimento laboratorial do Município se restringirá somente aos casos graves e às pacientes gestantes;

**Art. 20º** - As Unidades de Saúde da Família somente atenderão casos com sintomatologia de gripe;

**Art. 21º** As clínicas particulares de Saúde e laboratórios particulares deverão se organizar para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações e atendendo às demais recomendações de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 22º** - Ficam suspensos os grupos de atividades das oficinas e terapias do CAPS, bem como suspensas as consultas de psiquiatria, salvo as emergências desta natureza, as quais deverão ser encaminhadas para a Fundação Hospitalar Ruy Bacelar;

**Art. 23º** Permanecem suspensas as aulas na rede de ensino público e privado até 17/04/2020;

§1º -Fica suspenso o atendimento ao público no Prédio Sede da Prefeitura Municipal **até 30 de abril, inclusive**, e o funcionamento interno no Prédio Sede dar-se-á por meio de rodízio de servidores, a critério do superior hierárquico imediato, sem prejuízo dos prazos e do andamento dos serviços essenciais, vigorando o sistema de sobreaviso para que os servidores compareçam aos postos de trabalho se convocados a fim de atender à necessidade urgente;

**Art. 24º** -As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e a sua inobservância acarretará a adoção de medidas administrativas cabíveis, como suspensão do alvará de funcionamento para estabelecimento comerciais, e a adoção de medidas judiciais pertinentes, incluindo o emprego de força policial;

**Art.25º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em substituto ao Decreto Emergencial nº 51 de 01 de abril de 2020 e em reforçoàs disposições dos DecretosMunicipais nº 54 e 55,ambos de 07 de abril de 2020, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA em 08 de abril de 2020.

**Vanderlei Fulco Caldas**

**Prefeito Municipal**